

## Esclarecimento

### **ASSUNTO: Adjudicatários do Procedimento Concorrencial de Julho de 2019 para a Atribuição de Capacidade de Receção na RESP de Energia Elétrica Produzida em Centrais Solares Fotovoltaicas – Isenção de custos.**

Portugal está fortemente empenhado em criar condições favoráveis para atrair e desenvolver investimentos que sejam úteis para o país e para as empresas promotoras desses investimentos, nas suas várias dimensões de criação de riqueza, emprego, coesão social e territorial, através da execução de uma política energética ambiciosa e inovadora, mas simultaneamente respeitadora dos valores da sustentabilidade e que concorra para os objetivos estratégicos necessários para atingir a neutralidade carbónica através de um modelo de transição energética que se encontra corporizado no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030).

Alcançar estes objetivos implica, por um lado, uma vontade de mudança, muitas vezes disruptiva, mas também a existência de um clima de grande confiança entre todos os agentes desta mudança, públicos e privados, em particular ao nível da estabilidade legislativa e regulamentar, com horizontes alargados, regras transparentes e mecanismos de previsibilidade.

Na sequência de várias dúvidas colocadas recentemente por titulares de títulos de receção de capacidade (TRC) emergentes do procedimento concorrencial de julho de 2019 para a atribuição de capacidade de receção na RESP de energia elétrica produzida em centrais solares fotovoltaicas, relativas à aplicação da compensação regulatória tendente a assegurar o equilíbrio concorrencial no mercado grossista em Portugal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, na sua redação atual, vulgo mecanismo de *clawback*, bem como de outros custos, relacionados com a contribuição para a Tarifa Social de Eletricidade e com a Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE), e tendo em consideração que :

- O Caderno de Encargos do Procedimento Concorrencial para Atribuição de Reserva de Capacidade de Injeção na RESP para Energia Solar Fotovoltaica aberto Despacho n.º 5532-B/2019, publicado no Diário da República, de 6 de junho, pelo Secretário de Estado da Energia, estabelece os termos e condições em que são atribuídos os direitos de utilização da reserva de capacidade de injeção de eletricidade na Rede Elétrica de Serviço Público (doravante, ‘RESP’);

- No âmbito dos direitos e deveres estabelecidos no referido Caderno de Encargos não estão previstos quaisquer custos para os adjudicatários do Procedimento Concorrencial referentes ao mecanismo de clawback, à contribuição para a Tarifa Social de Eletricidade ou à contribuição para a CESE;
- O caderno de encargos do atual leilão para 2020, relativo ao procedimento concorrencial para atribuição de reserva de capacidade de injeção em pontos de ligação à RESP para eletricidade a partir da conversão de energia solar, aberto pelo Despacho n.º 5921/2020, de 29 de maio, prevê expressamente, no seu artigo 13.º, que os centros electroprodutores solares explorados pelos Titulares dos Direitos, salvo alteração legislativa ou regulamentar aos regimes jurídicos indicados em sentido diverso e superveniente ao presente Procedimento, estão isentos dos custos referidos no ponto anterior;

Entendemos, com base nos princípios referidos inicialmente e nas disposições dos vínculos contratuais emergentes do procedimento contratual de 2019, que os Titulares dos Direitos emergentes do procedimento concorrência de julho de 2019 para a Atribuição de Capacidade de Receção na RESP de Energia Elétrica Produzida em Centrais Solares Fotovoltaicas estão isentos dos custos relativos à:

- i. Tarifa Social de Eletricidade, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
- ii. Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético, nos termos previstos no artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual;
- iii. Compensação regulatória tendente a assegurar o equilíbrio concorrencial no mercado grossista em Portugal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, na sua redação atual.

17 de junho de 2020, o Diretor-Geral de Energia e Geologia, João Pedro Costa Correia Bernardo